## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA

CAMPAGA

LEI

Nº 1.897/2003

Autoriza a alienação onerosa da área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Sra. ANICETA VILALVA FIGUEIREDO, uma área de terra rural, 18Ha 1717m2 (dezoito hectares um mil setecentos e dezessete metros quadrados), localizada na região do Morrinho, de propriedade do Município de Aquidauana-MS, com as seguintes descrições:

Inicia-se no M1 o marco cravado à margem da Estrada Municipal que demanda Aquidauana – Colônia Campina; M1 ao M2, segue ao azimute magnético de 136°25' e distância de 143,35m; do M2 ao M3 segue ao az. 50°34' dist. 122,30m; do M3 ao M4, segue ao az. 143°22' e dist. 464,10m, confrontando estas três faces com terras de Nilton Vargas Figueiredo; do M4 ao M5, segue ao az. 252°26' e dist. 350,50m, confrontando com Aramício Barbosa; do M5 ao M6, segue ao az. 311°57' e dist. 371,75m, confrontando com Estrada Municipal; do M6 ao M7, segue ao az. 52°34' e dist. 141,05m; do M7 ao M8, segue ao az. 305°59' e dist. 323,40m, confrontando estas duas faces com terras de Soleido Trindade; do M8 ao M9, segue ao az. 98°09' e dist. 262,30m; do M9 ao M1, segue ao az. 60'45' e distância 35,00m, confrontando estas duas últimas faces com a Estrada Municipal Aquidauana – Campina, fechando o perímetro.

## LIMITES:

Ao Norte com a Estrada Municipal que demanda Aquidauana – Campina; Ao Sul com Aramício Barbosa Ao Leste com Nilton V. Figueiredo; A Oeste com Estrada Municipal e Soleido Trindade.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2°- O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 2.180,61 (dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 06 de outubro de 2000, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO Prefeito Municipal